

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.657, DE 2009**

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte.

**Autor:** Deputado JORGE TADEU MUDALEN

**Relator:** Deputado NEILTON MULIN

## **RELATÓRIO**

A Projeto de Lei nº 4.657, de 2009, defende que seja alterada a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, de modo a assegurar a reserva de assentos nas salas de espera das estações terminais de transporte público para passageiros com deficiência, idosos, gestantes, lactantes ou pessoas acompanhadas de crianças de colo.

A proposição em tela foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, Seguridade Social e Família, e Constituição e Justiça e de Cidadania. Foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes nos termos do Parecer do Relator. Nesta Comissão de Seguridade Social e Família não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

É, sem dúvida, louvável a iniciativa do Projeto de Lei sob análise, visto que amplia a proteção conferida pela Lei nº 10.048, de 2000, de modo a garantir aos segmentos mais vulneráveis da população tratamento prioritário e atendimento preferencial mediante a reserva de assentos, não somente, em transportes públicos de passageiros, bem como nos espaços destinados à espera nos terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários.

A proposição certamente avança no sentido de preencher lacuna da legislação vigente assegurando condições de acessibilidade às pessoas que apresentam dificuldades de locomoção, como idosos, gestantes, lactantes, bem como pessoas com deficiência ou aquelas acompanhadas de crianças de colo. Segue, portanto, o ideário constitucional de garantia de tratamento diferenciado para contemplar as peculiaridades das pessoas com mobilidade reduzida e, assim, proteger os mais desfavorecidos.

O mérito do Projeto de Lei nº 4.657, de 2009, foi devidamente reconhecido pela Comissão de Viação e Transportes, a qual aprovou seu conteúdo, nos termos do Parecer do Relator.

Diante do exposto, acompanhamos a decisão da Comissão de Viação e Transportes e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.657, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado NEILTON MULIM  
Relator